|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000082576/2019  |
| PROTOCOLO | 649103/2019 |
| INTERESSADO | T. P. G. C. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 145/ 2020 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 03 de dezembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica, T. P. G. C. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.425.526/0001-56 e no CAU sob o nº 31213-4 foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, estar com o registro ativo no CAU, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificado, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, conselheiro Roberto Luís Decó, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000082576/2019 e, consequentemente, pela manutenção da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada T. P. G.C. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.425.526/0001-56, incorreu em infração ao art. 35, inciso XII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, manter o registro ativo no CAU, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por indicar ao interessado que a regularização do fato motivador pode ser realizada com a inclusão de profissional Arquiteto e Urbanista como responsável técnico no registro da empresa no CAU, a fim de afastar a hipótese de reincidência e abertura de novo processo de fiscalização.
4. Por informar ao interessado que a multa resultante do auto de infração pode ser quitada antes do trânsito em julgado, mediante solicitação do boleto.
5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 03 de dezembro de 2020

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, NOE VEGA COTTA DE MELLO, MATIAS REVELLO VAZQUEZ e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional